



DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE MAZAGÃO

Publicação: 02/02/2023

Edição nº 0202-01/2023

ATOS DO EXECUTIVO

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Prefeito Municipal de Mazagão
JOÃO DA SILVA COSTA

Vice-Prefeito
JOSÉ HOSANA NUNES DA SILVA

Chefe de Gabinete - GAB-PMMz
ROSICLÉIA DIAS DE CASTRO

Procurador Geral - PROGEM
MARCELO DA SILVA LEITE

Controlador Geral - COGEM
ALBERTO CORDEIRO VIEIRA

Secretarias - Administração Direta:

Secretário Especial de Governo - SEGOV
ADILSON DE SOUZA PIMENTEL

Secretária Municipal de Administração - SEMAD
ANA DALVA DE ANDRADE FERREIRA

Secretário Municipal de Finanças - SEMFIN
MÁRIO ROCHA DE MATOS FILHO

Secretário Municipal de Planejamento - SEMPLAN
JESUS NAZARENO GOMES DE ALMEIDA

Secretário Municipal de Infraestrutura - SEMINFRA
CLÉSIO DO NASCIMENTO RODRIGUES

Secretário Municipal de Educação - SEMED
MANOEL SOUZA DOS SANTOS

Secretária Municipal de Saúde - SEMSA
ALINE CRISTIANE TEIXEIRA DA SILVA

Secretária Municipal de Desenvolvimento Social - SEMDES
JOÃO PAULO COELHO FERREIRA

Secretário Municipal de Desporto e Lazer - SEMDEL
MIGUEL BRAZÃO MONTEIRO NETO

Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano, Saneamento Básico - SEMDUSH
JOÃO PAULO LEITE CORREIA

Administração Indireta:

Autarquias:
Superintendente do Instituto de Previdência Municipal de Mazagão - MAZAGÁOPREV
RAÍLTON APARECIDO RAMOS DE BRITO

Diretor Presidente do Instituto Municipal de Meio Ambiente – IMMAM
LINDOMAR MIGUEL SILVEIRA

Diretor Presidente do Instituto de Desenvolvimento Econômico Rural - IDECOM
DAVID NUNES MACIEL

Fundação:
Diretora Presidente da Fundação Municipal de Cultura e Turismo – MAZAGÁOCULT
VERA MARIA NUNES DA SILVA

SUMÁRIO

Lei Municipal nº 433 de 02 de fevereiro de 2023.



DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE MAZAGÃO

Publicação: 02/02/2023

Edição nº 0202-01/2023

ATOS DO EXECUTIVO

LEI Nº. 433/2023 PMMZ DE 02 DE FEVEREIRO DE 2023.

Institui o Plano de Arborização Urbana do Município de Mazagão.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAZAGÃO:

Faço saber que a Câmara Municipal de Mazagão aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Fica instituído o Plano de Arborização Urbana do Município de Mazagão, denominado "Mazagão Arborizada", um instrumento de planejamento municipal para a implantação de política que discipline todas as fases do processo de arborização, desde a seleção de sementes até a manutenção da arborização urbana do Município.

Parágrafo único. A implementação do Plano de Arborização Urbana do Município de Mazagão, ficará a cargo do Instituto Municipal de Meio Ambiente de Mazagão - IMMAM, nas questões relativas à elaboração, análise e implantação de projetos e planos de manejo da arborização urbana, podendo ainda, firmar convênios, cooperações, parcerias e permissões com instituições públicas e privadas, fazer contratações para a consecução dos objetivos do Plano.

Art. 2º - São premissas ao desenvolvimento urbano e ambiental do município de Mazagão, nos termos das leis federais, estadual e do município de Mazagão que disciplinem o ordenamento territorial urbano, rural e suas alterações:

I - O cumprimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana, nos termos da Lei Orgânica do Município.

II - A prevalência do interesse coletivo sobre o interesse individual.

III - A gestão democrática do desenvolvimento urbano e ambiental.



DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE MAZAGÃO

Publicação: 02/02/2023

Edição nº 0202-01/2023

ATOS DO EXECUTIVO

IV - A vinculação do desenvolvimento urbano e ambiental à prática do planejamento.

V - A justa distribuição de benefícios e ônus para a população residente nas áreas urbanas municipais.

VI - A manutenção do equilíbrio ambiental, tendo em vista as necessidades atuais da população e das gerações futuras.

VII - A universalização da mobilidade e da acessibilidade municipal.

TÍTULO II DOS OBJETIVOS GERAIS E DIRETRIZES

CAPÍTULO I Dos Objetivos do Plano de Arborização Urbana

Art. 3º - Constituem objetivos do Plano de Arborização Urbana do Município de Mazagão:

I - Proporcionar o conforto ambiental no município de Mazagão, com vista a manter o equilíbrio climático e combater ilhas de calor.

II - Preencher o vazio arbóreo do município de Mazagão visando a padronização da arborização urbana.

III - Estabelecer critérios de planejamento, diagnóstico, implantação e manejo permanente da arborização de espaços públicos.

IV - Monitorar a quantidade, qualidade, acessibilidade, oferta e distribuição de espaços livres e áreas verdes nas áreas urbanas e próximas dos equipamentos públicos nas comunidades.

V - Utilizar a arborização na revitalização de espaços urbanos e contribuir com o processo de resiliência no município de Mazagão.

VI - Transformar a arborização em instrumento de desenvolvimento urbano.

VII - Ajudar no controle ambiental da cidade por meio de cadastro georreferenciado.



DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE MAZAGÃO

Publicação: 02/02/2023

Edição nº 0202-01/2023

ATOS DO EXECUTIVO

VIII - Implementar ações de educação ambiental, a fim de integrar e envolver a população, com vistas à manutenção e a preservação da arborização urbana.

IX - Mitigar conflitos entre arborização e equipamentos públicos.

CAPÍTULO III DAS DIRETRIZES GERAIS DO PLANO DE ARBORIZAÇÃO

Art. 4º - São diretrizes do Plano de Arborização Urbana do Município de Mazagão:

I - Estabelecer um plano de arborização com ações que contemplem as características peculiares do município.

II - Inventariar e georreferenciar todas as árvores do espaço urbano, no prazo de 02 (dois) anos, e manter em banco de dados e disponibilizar informações especializadas em ambiente de rede mundial de computadores, através de mapas interativos para acesso ao público.

III - Promover a implantação e a manutenção da arborização nos espaços públicos destinados a lazer e contemplação.

IV - Utilizar predominantemente espécies nativas regionais em projetos de arborização urbana de ruas, avenidas e de terrenos privados com vistas a conservar a biodiversidade local.

V - Definir as espécies recomendadas e proibidas a serem utilizadas em projetos de arborização que constarão no Manual Prático de Arborização.

VI - Adequar os projetos de arborização à estrutura viária existente, levando em consideração suas características de uso e ocupação.

VII - Compatibilizar e integrar projetos de arborização de ruas com monumentos, prédios históricos ou tombados de interesse a preservação, além de detalhes arquitetônicos das edificações.

VIII - Planejar a arborização conjuntamente com as instituições públicas e privadas responsáveis pelos projetos de implantação e ampliação da infraestrutura urbana.



DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE MAZAGÃO

Publicação: 02/02/2023

Edição nº 0202-01/2023

ATOS DO EXECUTIVO

IX - Promover a arborização com espécies nativas, das margens nas áreas de Preservação Permanente e das áreas de ressacas, a fim de conter sua ampliação ou disciplinar seu uso.

X - Planejar a arborização como elemento fundamental para melhoria da qualidade ambiental e da valorização paisagística dos conjuntos urbanos como estratégia de desenvolvimento econômico.

XI - Compatibilizar e integrar os projetos de arborização de vias levando em consideração trânsito, iluminação pública, redes de distribuição e demais equipamentos urbanos.

XII - Observar as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT quanto aos critérios de acessibilidade em áreas públicas, nos termos da NBR 9050/2015.

XIII - Estabelecer critérios na seleção de espécies para a atração da aviofauna na organização dos logradouros públicos, especialmente nas praças do município.

XIV - Promover programas e parcerias com a comunidade científica e tecnológica objetivando a sensibilização e educação ambiental da comunidade, para a formação de agentes multiplicadores, visando a conservação da arborização urbana.

XV - Inserir a arborização urbana no contexto de desenho universal, para garantir a acessibilidade no espaço urbano e promover a inclusão social no município.

XVI - Incluir nos Termos de Referência dos Estudos Ambientais de atividades licenciadas no município de Mazagão, pelo Instituto Municipal de Meio Ambiente, propostas que fomentem o plantio arbóreo, como medidas para compensar e/ou mitigar os aspectos e impactos nocivos ao meio ambiente, com a finalidade de se fazer cumprir o Plano de Arborização Urbana de Mazagão.

TÍTULO III DAS ESTRATÉGIAS PARA A EXECUÇÃO DO PLANO DE ARBORIZAÇÃO

CAPÍTULO III Dos instrumentos



DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE MAZAGÃO

Publicação: 02/02/2023

Edição nº 0202-01/2023

ATOS DO EXECUTIVO

Seção I

Da participação popular no processo de arborização da cidade

Art. 5º - O Instituto Municipal de Meio Ambiente – IMMAM, deverá coordenar, desenvolver e viabilizar recursos para a execução de programas de educação ambiental com vistas a:

I - Informar e sensibilizar a comunidade da importância da preservação da arborização urbana para manutenção do conforto climático.

II - Promover ações que reduzam os danos causados à arborização urbana.

III - Estabelecer instrumentos de cooperação técnico-científica e financeira com instituições de ensino, pesquisa e extensão, entidades, organizadores e associações da sociedade civil com atuações na área de educação ambiental e meio ambiente, bem como órgãos de educação, visando a execução de projetos de educação ambiental e ações de conservação e manutenção da arborização urbana do município de Mazagão.

IV - Desenvolver ações educativas antes, durante e após as ações de arborização urbana.

V - Sensibilizar a comunidade sobre a importância do plantio de espécies nativas para a conservação da biodiversidade local.

VI - Sensibilizar a comunidade sobre as espécies indesejáveis, e locais inadequados para o plantio de árvores em local público.

VII - Estimular, por meio de ações público-privadas, processo de cogestão de manutenção e proteção da arborização urbana.

VIII - Estimular parcerias com a sociedade civil, no sentido de fomentar o plantio e manutenção das espécies, prioritariamente nativas, nos logradouros público e particular.

IX - Definir estratégias junto ao mercado local, no sentido de orientar especialmente os viveiristas, quanto às exigências contidas neste plano, e sobre as características das espécies a serem plantadas no município.

X - Realizar consultas públicas sobre as espécies a serem plantadas nos bairros, não podendo atingir 50% de uma única espécie.



DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE MAZAGÃO

Publicação: 02/02/2023

Edição nº 0202-01/2023

ATOS DO EXECUTIVO

XI - Envolver a população no plantio das bordas das Áreas de Ressacas e dos canais naturais, a fim de ajudar na sua manutenção e no melhoramento do microclima.

Seção II **Manual Prático de Arborização Urbana**

Art. 6º - Caberá ao Instituto Municipal de Meio Ambiente – IMMAM, coordenar a elaboração e implementação do Manual Prático de Arborização Urbana, a fim de tornar o Plano de Arborização Urbana do Município de Mazagão acessível a todos os munícipes, em que, o órgão municipal de meio ambiente, em regime de cooperação técnica com instituições de ensino, pesquisa e extensão e órgãos de fomento e assistência técnica, estabelecerá critérios e normas técnicas, cabendo:

I - Estabelecer as orientações e procedimentos técnicos para implantação, manejo e manutenção da arborização urbana do município de Mazagão.

II - Sensibilizar e fazer exigir das entidades ligadas à construção civil que busquem adequar projetos elaborados por seus profissionais, tanto ao plano de arborização quanto à manutenção dos indivíduos arbóreos existentes no município de Mazagão.

III - Disciplinar serviços de qualquer ordem a serem executadas em árvores e demais plantas ornamentais em logradouros públicos e espaços privados de uso público.

IV - Na arborização devem ser utilizadas predominantemente espécies nativas da Amazônia, adequadas de acordo com a Proposta definida pelo Instituto Municipal de Meio Ambiente – IMMAM homologado por meio de resolução do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA.

V - O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA, criará instrumentos legais que disciplinem critérios e estratégias que fomentem a preservação das Mangifera Indica L. (mangueiras); Syzygium jambos L. (jambeiros) e Anacardium occidentale (cajueiros) existentes nos logradouros públicos, dando-lhes a devida valorização socioambiental e histórica.

VI - Orientar quanto a proibição do plantio de *Ficus benjamina* L. no município de Mazagão, com prazo de 02 (dois) anos para erradicação das espécies existentes nas vias públicas e outros espaços públicos, salvo em



DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE MAZAGÃO

Publicação: 02/02/2023

Edição nº 0202-01/2023

ATOS DO EXECUTIVO

locais onde não haja risco à saúde humana e nem ao patrimônio público ou particular.

§ 1º - Caberá ao Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA, a criação de Resolução para fundamentar essa vedação, assim como a identificação dos locais de que trata o inciso anterior.

§ 2º - Coordenar equipe de elaboração da Cartilha de Arborização Urbana, instrumento de sensibilização do Plano de Arborização de Mazagão a ser utilizada na rede pública de ensino fundamental.

I - As normas e procedimentos técnicos definidos no Manual Prático de Arborização Urbana do Município de Mazagão, deverão ser cumpridas pelos órgãos e entidades públicas, agentes da iniciativa privada e sociedade civil, cujas atividades exercidas tenham reflexo na arborização urbana.

II - Orientar quanto a proibição da poda e supressão em período de frutificação, salvo em caso de risco iminente.

III - Orientar quanto a proibição de anelamento de árvores no município.

IV - Orientar quanto a proibição de estrangulamento do sistema radicular da árvore, por meio de construção de calçadas, para evitar seu perecimento, deixando uma distância mínima de 50 cm ao redor do tronco do indivíduo arbóreo.

V - Orientar quanto a proibição da instalação de iluminação nas copas das árvores, a fim de evitar afugentamento da aviofauna e o comprometimento do processo de fotossíntese.

Art. 7º - Os projetos viários de telefonia e de saneamento básico que contemplem canteiros centrais de avenidas e ruas projetadas a serem executadas no município, deverão considerar a preparação diferenciada entre o leito carroçável e a área de plantio, atendendo as especificações técnicas definidas no Manual Prático de Arborização.

Seção III Das Autorizações Ambientais

Art. 8º - As Autorizações Ambientais de Poda e/ou Supressão arbórea seguirão as exigências do Instituto Municipal de Meio Ambiente – IMMAM, órgão responsável pela sua emissão.



DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE MAZAGÃO

Publicação: 02/02/2023

Edição nº 0202-01/2023

ATOS DO EXECUTIVO

Art. 9º - Na execução de projetos e serviços de expansão, manutenção e substituição de infraestrutura urbana, deverão ser estabelecidos procedimentos formais de comunicação entre órgãos e entidades públicas, agentes na iniciativa privada e sociedade civil, de modo a conservar a arborização existente.

Art. 10 - Os plantios em passeios públicos executados por agentes públicos ou privados, somente poderão ser realizados nas seguintes condições, consideradas cumulativamente:

I - quando a via possuir infraestrutura mínima definida.

II - obedecendo a largura mínima de 1,20 m livre para a circulação de pedestres (ABNT NBR 9050).

Art. 11 - Toda área destinada a atividade de prestação de serviços de estacionamento ou qualquer outra atividade, que necessite de área para parque de estacionamento de veículos ao ar livre, deverá ser arborizadas e deverá requerer obrigatoriamente, Licenciamento Ambiental junto ao Instituto Municipal de Meio Ambiente – IMMAM.

Seção IV

Da Dotação Orçamentária e demais Recursos

Art. 12 - Os recursos para implementação dos programas e ações deste plano deverão provir do Fundo de Desenvolvimento para Meio Ambiente - FMMA criado pela Lei nº 376 de 18 de outubro de 2017, com autorização do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA, dotação orçamentária específica do tesouro municipal, oriundos de programas e ações aprovadas nos Planos Plurianuais e Lei Orçamentária Anual (LOA), e de outras fontes correlatas mediante parcerias, termos de cooperação e convênios.

§1º - O Instituto Municipal de Meio Ambiente – IMMAM deverá, em seu planejamento anual, informar o setor responsável pelo orçamento municipal e recursos orçamentários e financeiros necessários para execução dos programas e ações referentes a esse Plano, quando da Lei Orçamentária Anual e, a cada quadriênio, quando da elaboração dos Planos Plurianuais.



DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE MAZAGÃO

Publicação: 02/02/2023

Edição nº 0202-01/2023

ATOS DO EXECUTIVO

§2º - O Instituto Municipal de Meio Ambiente – IMMAM deverá elaborar projetos de captação de recursos para execução de projetos e ações referentes a este Plano junto a agentes financiadores, estabelecendo as devidas contrapartidas por convênio assinado, observando a capacidade de endividamento do município e dos recursos próprios a ela destinados as Leis Orçamentárias Anuais.

§3º - Os recursos arrecadados quando da aplicação de multas por infração cometidas conforme disposições deste Plano deverão, obrigatoriamente, compor o Fundo de Desenvolvimento para Meio Ambiente- FMMA, com aplicação direta na viabilização deste Plano.

§4º - O Instituto Municipal de Meio Ambiente – IMMAM deverá manter a gerência dos recursos financeiros oriundos das multas administrativas por meio do departamento específico responsável pela aplicação dos dispositivos deste Plano.

CAPITULO IV DOS PROGRAMAS

Seção I A educação ambiental na Arborização Urbana

Art. 13 - O Instituto Municipal de Meio Ambiente – IMMAM desenvolverá programas de educação ambiental para:

I - Sensibilizar a comunidade da importância da preservação e manutenção arborização urbana.

II - Tornar a população em geral, e em especial alunos do ensino fundamental das escolas públicas e privadas, agentes multiplicadores da preservação e do combate à depredação das árvores da cidade, tendo como referência a Cartilha de Arborização Urbana do município.

III - Elaborar campanhas educativas que fomentem e orientem o município a plantar espécie certa, no local certo e no período conveniente à cada tipo de árvore, priorizando as espécies nativas, visando a conservação e a manutenção do equilíbrio ambiental.



DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE MAZAGÃO

Publicação: 02/02/2023

Edição nº 0202-01/2023

ATOS DO EXECUTIVO

IV - Estabelecer convênios ou intercâmbios com universidades ou instituições de pesquisa, com intuito de estimular a pesquisa, a troca de experiências e ações integradas no desenvolvimento de projetos educativos sobre arborização urbana.

V - Desenvolver atividades educativas antes, durante e após as ações de arborização urbana.

VI - Incentivar as parcerias público-privadas para viabilizar a implantação de projetos de educação ambiental na promoção da arborização urbana.

VII - Esclarecer a população com relação aos prejuízos causados pelo plantio de espécies erradas em locais inadequados.

VIII - Fomentar a criação de Mini Horto nas escolas localizadas no município com vista a conservação das espécies nativas apropriadas a cada região.

Subseção I

Do Programa de Implantação e Manejo da Arborização Urbana Pública do Município de Mazagão

Art. 14 - Fica criado o Programa de Implantação e Manejo da Arborização Pública do Município a ser elaborado, executado e implantado pelo Instituto Municipal de Meio Ambiente – IMMAM em parceria com a sociedade civil e agentes da iniciativa privada.

Subseção II

Da Produção de Mudas e Plantio do Município de Mazagão

Art. 15 - O Instituto Municipal de Meio Ambiente – IMMAM deverá manter o setor de Poda e Arborização Urbana, o qual será responsável por:

I - Estabelecer um programa de coleta de sementes de diversas espécies para abastecer o Banco de Sementes, identificando e cadastrando árvores-matrizes.

II - Organizar e executar um programa de plantio de mudas, dentro dos padrões técnicos definidos pela legislação municipal, estadual e federal, adequados para a arborização pública, produzindo ou adquirindo apenas mudas e sementes que estiverem registradas no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA e do Registro Nacional de Sementes e



DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE MAZAGÃO

Publicação: 02/02/2023

Edição nº 0202-01/2023

ATOS DO EXECUTIVO

Mudas – RENASEM.

III - Implantar uma estrutura para formar o Banco de Sementes, com câmaras de armazenamento, segundo orientações técnicas.

IV - Realizar a distribuição de sementes e mudas de espécies aptas para arborização urbana.

V - Planejar e executar o plantio de espécies arbóreas e arbustivas em áreas públicas atendendo as especificações técnicas, definidas no Manual Prático de Arborização Urbana no Município de Mazagão.

VI - Promover o intercâmbio de sementes e mudas, respeitando a legislação em vigor.

VII - Quando do plantio, faz-se necessário providenciar a abertura da cova com dimensões mínimas de 60 cm de altura, largura e profundidade.

VIII - Retirar o substrato da cova, o qual poderá ser misturado na proporção 1:1 com composto orgânico ou esterco animal para preenchimento da cova.

IX - O tutor apontado em uma das extremidades deverá ser cravado no fundo da cova a uma profundidade de 70 cm, sendo fixado com uso de marreta; posteriormente, deverá preencher parcialmente a cova com o substrato preparado, posicionando-se então a muda, fazer a amarração em “x” ou “8”, evitando a queda da planta por ação do vento, ou seu dano por fixação inadequada do tutor.

X - A muda com fuste bem definido deve ser plantada na mesma altura em que se encontrava no viveiro, sem enterrar o caule e sem deixar as raízes expostas.

XI - O IMMAM só poderá adquirir mudas que estiverem com viveiro registrada no Registro Nacional de Sementes e Mudas – RENASEM, ou com pelo menos o responsável técnico com registo no RENASEM.

XII - Após o completo preenchimento da cova com o substrato, deverá o mesmo ser comprimido por ação mecânicas, sugerindo-se um pisotear suave para não danificar a muda.

XIII - Após o plantio, as mudas deverão estar, preferencialmente, protegidas com cerca em altura e diâmetro equivalente ao tamanho da muda em modelo



DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE MAZAGÃO

Publicação: 02/02/2023

Edição nº 0202-01/2023

ATOS DO EXECUTIVO

padrão determinado pelo Instituto Municipal de Meio Ambiente – IMMAM.

XIV - As mudas deverão ter um porte mínimo de 1,30 m (um metro e trinta centímetros) de altura da bifurcação da copa, devendo ter um tutor a ela proporcional para uma boa estabilidade da planta;

XV - O plantio, nas vias e canteiro central, deve ser feito, preferencialmente, na estação chuvosa. Pode ser feito também no verão amazônico, desde que haja irrigação sistemática, sob a coordenação e/ou orientação técnica do Instituto Municipal de Meio Ambiente – IMMAM.

XVI - Toda parceria de plantio arbóreo feito durante a estiagem, deverá ser exigida obrigação recíproca, especialmente para promover a irrigação das espécies.

Art. 16 - Os órgãos e entidades públicas, agentes da iniciativa privada e sociedade civil, que promovam a distribuição de mudas à população, deverão informar o Instituto Municipal de Meio Ambiente – IMMAM, que dará as orientações técnicas pertinentes, conforme estabelecido no Manual Prático de Arborização Urbana do Município de Mazagão.

Art. 17 - Após o plantio das espécies, tornar-se fundamental o seu sistemático acompanhamento, com objetivo de:

I - Proceder a irrigação, pelo menos três (3) vezes por semana, em dias alternados, durante o período de estiagem. Nos demais períodos, a irrigação poderá ser realizadas com periodicidade reduzida para duas vezes por semana, pelo período mínimo de um (1) ano.

II - Adubação orgânica suplementar por deposição em seu entorno, a critério técnico.

III - Eliminação das brotações laterais, principalmente basais, evitando a competição com os ramos da copa por nutrientes e igualmente evitando o entouceiramento.

IV - Retutoramento periódico das mudas.

V - Reposição da muda em caso de sua morte ou supressão, em um período não superior a seis (6) meses.

VI - Realização de capinas regulares, a fim de evitar competição com ervas



DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE MAZAGÃO

Publicação: 02/02/2023

Edição nº 0202-01/2023

ATOS DO EXECUTIVO

daninhas com cuidado, evitando-se causar danos as raízes laterais.

VII - Prevenção e combate as pragas e doenças das árvores que compõem a arborização pública, preferencialmente por meio de controle biológico.

Art. 18 - O Instituto Municipal de Meio Ambiente – IMMAM poderá eliminar, a critério técnico, as mudas nascidas no passeio público ou indevidamente plantadas, no caso de espécies incompatíveis com o Plano de Arborização Urbana.

Art. 19 - O Instituto Municipal de Meio Ambiente – IMMAM deverá promover a capacitação permanente da mão de obra, para manutenção das árvores do município.

Parágrafo único. Quando se tratar de mão de obra terceirizada o Instituto Municipal de Meio Ambiente – IMMAM exigirá comprovação da capacitação técnica para trabalhos em arborização.

Subseção III Do Plano de Manejo de Arborização Urbana

Art. 20 - O Plano de Manejo de Arborização Urbana atenderá as seguintes diretrizes:

I - Unificar a metodologia de trabalho nos diferentes órgãos da Prefeitura de Mazagão e dos setores do Instituto Municipal de Meio Ambiente – IMMAM, quanto ao manejo a ser aplicado na arborização do município.

II - diagnosticar a população de árvores da cidade por meio de inventário, que caracterize qualitativa e quantitativamente a arborização urbana, mapeando o local e a espécie na forma de cadastro informatizado, mantendo-o permanentemente atualizado e para cada espécie e/ou variedade deverá ser coletado e depositado em herbário para configurar material testemunho da realização do inventário.

III - Identificar, com base no inventário, a ocorrência de espécies indesejadas na arborização urbana, seja por características intrínsecas, seja em razão da localização no logradouro público, e definir metodologia de manutenção ou de substituição gradual.

IV - Identificar áreas potenciais para novos plantios, priorizando o adensamento em setores menos arborizados do município.



DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE MAZAGÃO

Publicação: 02/02/2023

Edição nº 0202-01/2023

ATOS DO EXECUTIVO

V - preencher o vazio arbóreo do município de Mazagão.

VI - combater erva-de-passarinho das árvores dos logradouros públicos e privados.

VII - Identificar indivíduos afetados sob os aspectos fitossanitários, ocacidade e desequilíbrio, buscando alternativas para recuperação ou sua substituição.

VIII - Dimensionar as equipes e equipamentos necessários para o manejo da arborização urbana.

Subseção III Do Manejo e Conservação da Arborização Urbana

Art. 21 - O Instituto Municipal de Meio Ambiente – IMMAM deverá planejar e executar sistematicamente o manejo da arborização pública urbana do município de Mazagão.

Art. 22 - Serão realizadas vistorias técnicas periódicas e sistemáticas após o plantio das árvores e na realização dos trabalhos de manejo e reposição de árvores preexistentes, tanto para as ações de condução, como para reparos de danos porventura detectados.

Art. 23 - O sistema radicular das árvores será mantido íntegro, salvo quando houver necessidade de poda comprovado por laudo técnico emitido por profissional legalmente habilitado e executado pelo Instituto Municipal de Meio Ambiente – IMMAM.

Art. 24 - O Instituto Municipal de Meio Ambiente – IMMAM poderá eliminar sobre critério técnico as mudas estabelecidas por regeneração natural ou indevidamente plantadas nas áreas públicas em desacordo com este Plano.

Art. 25 - O Instituto Municipal de Meio Ambiente – IMMAM, em parceria com as empresas concessionárias dos serviços públicos, promoverá a capacitação permanente dos funcionários e colaboradores vinculados à implantação, manutenção e conservação da arborização no Município.

Subseção V Da Poda e da Supressão



DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE MAZAGÃO

Publicação: 02/02/2023

Edição nº 0202-01/2023

ATOS DO EXECUTIVO

Art. 26 - Os serviços de poda e/ou supressão de árvores plantadas em áreas públicas podem ser executadas pelo poder público municipal.

Parágrafo único. No caso da execução da poda e/ou supressão por outras instituições públicas e privadas credenciadas ou conveniadas, o Instituto Municipal de Meio Ambiente – IMMAM autorizará e supervisionará o serviço, que será executado de acordo com o Manual Prático de Arborização Urbana de Mazagão e as condicionantes contidas nos diplomas autorizativos, por ele emitido.

Art. 27 - A supressão em áreas particulares realizadas por agentes credenciados no Instituto Municipal de Meio Ambiente – IMMAM observará os seguintes critérios:

I - De 01 (uma) a 10 (dez) árvores mediante Autorização Ambiental.

II - A partir de 11 (onze) árvores mediante Licenciamento Ambiental.

§1º - A poda de raiz será executada mediante a presença de técnicos do Instituto Municipal de Meio Ambiente – IMMAM ou por pessoas por ele credenciado.

§2º - Aos resíduos da poda deverá ser dada destinação ecologicamente correta, cuja orientação estará definida no verso da Autorização Ambiental.

§3º - O Protocolo de Podas é um instrumento disciplinador dessa atividade e será regulamentado pelo Instituto Municipal de Meio Ambiente – IMMAM.

Subseção VI Dos Transplantios

Art. 28 - Os transplantios de árvores adultas ou em desenvolvimento em áreas públicas, deverão ser realizados pelo Instituto Municipal de Meio Ambiente – IMMAM ou por outras instituições públicas e privadas credenciadas ou conveniadas.

Parágrafo único. No caso da realização de transplantios por outras instituições públicas e privadas credenciadas ou conveniadas, o Instituto Municipal de Meio Ambiente – IMMAM deverá autorizar e supervisionar o serviço, que será executado de acordo com o Manual Prático de Arborização Urbana do Município de Mazagão.



DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE MAZAGÃO

Publicação: 02/02/2023

Edição nº 0202-01/2023

ATOS DO EXECUTIVO

Art. 29 - O período mínimo de acompanhamento técnico da árvore transplantada será de dezoito (18) meses, devendo ser apresentado relatório técnico responsável, provido de Anotação de Responsabilidade Técnica, do conselho a ele vinculado.

Art. 30 - Os locais de origem e destino da árvore transplantada deverão permanecer em condições adequadas após o transplante, cabendo ao responsável pelo procedimento, a sua reparação e/ou reposição, em caso de danos decorrentes da operação.

Subseção VII

Das Rotatórias, dos Canteiros Centrais, dos Balneários e das Praças

Art. 31 - A responsabilidade pela manutenção dos logradouros públicos, é do Instituto Municipal de Meio Ambiente – IMMAM, o qual encaminhará as diretrizes de execução de correções das demandas de infraestruturas e de paisagismo aos órgãos corresponsáveis.

§1º - O paisagismo nos canteiros e rotatórias não poderá ofuscar o trânsito entre as vias e deverá atender às diretrizes deste plano.

§2º - O plantio de espécies arbóreas nos canteiros centrais será realizado de acordo com as especificações técnicas do Manual Prático de Arborização Urbana.

§3º - Nos balneários, será priorizado o plantio de espécies nativas.

§4º - Incentiva-se o plantio de espécies frutíferas em praças e demais logradouros públicos, desde que não apresentem problemas fitossanitários.

§5º - O Poder Público Municipal fomentará a parceria público-privada nas praças do município mediante apresentação de um projeto básico que consista no uso do seu espaço e sua manutenção, podendo explorar comercialmente o lugar com atividades esportivas e de lazer, vinculado à marca da parceria.

Seção II

Do Programa de Pesquisa, Fomento e Assistência Técnica

Art. 32 - O Instituto Municipal de Meio Ambiente – IMMAM deverá coordenar, desenvolver e viabilizar recursos para o Programa de Pesquisa, Fomento e Assistência Técnica.



DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE MAZAGÃO

Publicação: 02/02/2023

Edição nº 0202-01/2023

ATOS DO EXECUTIVO

Parágrafo único. Para a execução deste programa o Instituto Municipal de Meio Ambiente – IMMAM poderá viabilizar parcerias técnico-científica e financeira com instituições públicas e privadas, por meio de estabelecimento de instrumentos legais, para o desenvolvimento de projetos sobre a arborização urbana.

TITULO IV DAS INFRAÇÕES, SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E COMPENSAÇÕES

CAPITULO V DAS INFRAÇÕES

Art. 33 - Constitui infrações, punidas com sanções administrativas:

I - Suprimir, destruir, danificar, lesar ou maltratar, por qualquer modo ou meio, árvores e arbustos, localizados em áreas públicas.

II - Realizar serviço de qualquer ordem em árvores e arbustos, localizados em áreas públicas sem permissão, autorização ou licença do Instituto Municipal de Meio Ambiente – IMMAM ou em desconformidade com o Manual Prático de Arborização Urbana de Mazagão quando da autorização já expedida pelo referido órgão.

§1º - Será responsável pela infração o agente público ou privado que a cometer, incentivar a sua prática ou dela se beneficiar, considerando-se causa, ação ou omissão, sem a qual a infração não teria ocorrido, executando-se decorrente de força maior ou de atos naturais imprevisíveis.

§2º - Cometidas concomitantemente, duas ou mais infrações, aplicar-se-á pena correspondente a cada uma delas.

§3º - Além da penalidade aplicada, o infrator será obrigado a reparar a falta cometida e suas consequências, por meio de mecanismos de compensação, atendendo aos dispositivos deste Plano.

§4º - Constitui-se infração, o descumprimento de condicionantes elencadas na Autorização Ambiental de Poda e/ou Supressão emitida pelo Instituto Municipal de Meio Ambiente – IMMAM.

Art. 34 - Comprovado o dano, mediante laudo técnico expedido por servidor público devidamente habilitado para o exercício da profissão, é dever do



DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE MAZAGÃO

Publicação: 02/02/2023

Edição nº 0202-01/2023

ATOS DO EXECUTIVO

Instituto Municipal de Meio Ambiente – IMMAM informar oficialmente os responsáveis pela apuração cível e criminal da infração cometida.

CAPITULO V DAS COMPENSAÇÕES

Art. 35 - Poderá o Instituto Municipal de Meio Ambiente – IMMAM substituir a multa lavrada por serviços prestados à comunidade e/ou por doação de mudas ou materiais, quando constatado, através da proposição do Termo de Ajustamento de Conduta Ambiental:

I - A situação econômica do infrator.

II - A gravidade do dano e as suas consequências para o meio ambiente.

III - Não ser o infrator reincidente.

Parágrafo único. A substituição de pena deverá ocorrer na fase de defesa do auto de infração.

Art. 36 - São formas de compensação ou mitigação do dano ambiental vinculado à arborização:

I - Plantio de mudas.

II - Doação de mudas.

III - Execução de arborização pública.

IV - Recuperação de áreas degradadas.

V - Limpeza de corpos hídricos.

VI - Implantação de medidas de proteção visando o controle da poluição, em qualquer de suas formas.

VII - Execução de tarefas ou serviços junto a parques, escolas, praças e jardins e Unidades de Conservação Municipal, com exceção de gestão de conservação.

VIII - restauração de bem público danificado.



DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE MAZAGÃO

Publicação: 02/02/2023

Edição nº 0202-01/2023

ATOS DO EXECUTIVO

IX - Custeio de programas ou de projetos ambientais e educacionais.

X - Aquisição de ferramentas para uso em projetos de recuperação ambiental e educação ambiental do Instituto Municipal de Meio Ambiente – IMMAM.

XI - Capacitação de profissionais para ministrar treinamentos aos técnicos da Prefeitura em áreas afins da arborização urbana.

§1º Nos casos de compensação ou mitigação do dano ambiental, previstos nos incisos I e II deste artigo, observar-se-ão os prazos abaixo para indivíduos acima de 1,80 de altura:

I - (15 quinze) dias para entrega de até 10 mudas.

II - (30 trinta) dias para entrega de 11 a 50 mudas.

III - (90 noventa) dias para a entrega de 101 a 500 mudas.

§2º - Na forma prevista no inciso II do presente artigo, é prioritário o aproveitamento das mudas existentes no próprio local a ser licenciado (banco natural), desde que apresentem relevante interesse ecológico para execução das atividades a serem desenvolvidas pelo Instituto Municipal de Meio Ambiente – IMMAM na composição do paisagismo do município.

Art. 37 - O valor equivalente para as medidas compensatórias relativas à supressão vegetal, poderá ser revertido em outras modalidades de compensação ambiental, desde que seja resguardado o mínimo de 25% vinte e cinco por cento) do valor a ser depositado no Fundo de Desenvolvimento para Meio Ambiente - FMMA, bem como, valor máximo de 50% (cinquenta por cento) para a execução de obras civis.

Art. 38 - Fica facultado aos responsáveis por obras ou atividades causadoras de impacto ambiental irreversível ou inevitável, terceiriza a implantação das medidas compensatórias ou mitigadoras, relativas aos Impactos causados desde que realizadas por empresas credenciadas no Instituto Municipal de Meio Ambiente – IMMAM.

Parágrafo único. O acompanhamento e a manutenção das medidas compensatórias ou mitigadoras serão de inteira responsabilidade do seu executante.



DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE MAZAGÃO

Publicação: 02/02/2023

Edição nº 0202-01/2023

ATOS DO EXECUTIVO

Art. 39 - Na implantação da medida compensatória, o plantio das mudas deve ser executado com espécies adequadas a região conforme estabelecido neste Plano de Arborização do Município do Mazagão

Art. 40 - As mudas de espécies arbóreas ou arbustivas/herbáceas a serem dotadas para plantio da medida compensatória, ou aquelas que forem doadas como forma de compensação de dano ambiental obedecerão aos requisitos deste Plano de Arborização do Município de Mazagão sendo de espécie e poda especificados pelo Instituto municipal de Meio Ambiente-IMMAM, que indicará também o período de sua manutenção.

Parágrafo único. O valor da medida compensatória relativa à recuperação ou compensação de dano ambiental proveniente de supressão de vegetação sem a autorização legalmente exigida, não poderá ser inferior ao valor de medida compensatória relativa à supressão de vegetação devidamente autorizada pelo órgão competente.

Art. 41 - A implantação de medida compensatória ou mitigadora referente a Supressão de vegetação ou aos impactos ambientais ocasionados por execução de obras ou atividades sem a autorização legalmente exigida não exime a aplicação das sanções administrativas e penais previstas na legislação em vigor.

TÍTULO V DAS DEFINIÇÕES

Art. 42 - Para os fins previstos neste plano, foram adotadas as seguintes definições:

I - Ambiência - Relativo a Meio Ambiente.

II - Anelamento - É a técnica de eliminação de árvores para restauração natural, que consiste na retirada de uma porção externa da seção transversal (onde se encontra o floema casca), impedindo assim a condução de seiva elaborada para as raízes da planta.

III - Arborização urbana - Conjunto de vegetais de porte arbóreo plantado e espontâneo dentro do perímetro urbano.

IV - Arbusto - Vegetal lenhoso de porte variável, mas não superior a 6 m de altura, e cujo caule emite ramificações muito próximas do solo, ou a partir deste.



DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE MAZAGÃO

Publicação: 02/02/2023

Edição nº 0202-01/2023

ATOS DO EXECUTIVO

V - Área de ressaca - Áreas onde se localizam as bacias de acumulação de água, influenciadas pelo regime de marés, dos rios e das chuvas.

VI - Área verde urbana - Espaço urbano livre no qual há predominância da vegetação arbórea, destinado a uso público, para o lazer ativo ou contemplativo e para influenciar no equilíbrio climático da cidade.

VII - Áreas de preservação permanente - São áreas de grande importância ecológica, cobertas ou não por vegetação nativa, que têm como função preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica, a biodiversidade, o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas.

VIII - Áreas úmidas - São áreas episodicamente ou periodicamente inundadas pelo transbordamento lateral de rios ou lagos e/ ou pela precipitação direta ou pelo afloramento do lençol freático, de forma que a biota responde ao ambiente físico-químico com adaptações morfológicas, anatômicas, fisiológicas e etológicas, gerando estruturas específicas e características dessas comunidades.

IX - Árvore - Vegetal de tronco lenhoso cujos ramos só saem a certa altura do solo e crescem acima de 6 metros de altura.

X - Árvores-matrizes - Árvores selecionadas, por manifestarem as características morfológicas e fenológicas próprias da espécie, para serem fornecedoras de sementes ou outros materiais para propagação vegetativa.

XI - Avifauna - Conjunto das aves nativas de um determinado bioma ou ecossistema.

XII - Banco de sementes - Coleção de sementes viáveis de diferentes espécies vegetais armazenadas sob condições controladas de temperatura e umidade relativa e acondicionadas em embalagens apropriadas.

XIII - Biodiversidade - Variedade ou barabilidade entre os organismos vivos que habitam um determinado ecossistema. Define-se ecossistema como o ambiente resultante da interação dos organismos vivos entre si e o meio que os abriga.

XIV - Bioma - Comunidades estáveis e desenvolvidas, que dispõem de organismos bem adaptados às condições ecológicas de uma grande região.



DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE MAZAGÃO

Publicação: 02/02/2023

Edição nº 0202-01/2023

ATOS DO EXECUTIVO

Normalmente apresentam certa especificidade quanto a clima, solo ou relevo.

XV - Crédito de carbono - A redução de emissões de Gases do Efeito Estufa (GEE) é a medida em toneladas de dióxido de carbono equivalente – t CO₂e (equivalente). Cada tonelada de CO₂ reduzida ou removida da atmosfera corresponde a uma unidade emitida pelo Conselho Executivo do MDL, denominada de Redução Certificada de Emissão RCE.

XVI - Espécie Nativa - Espécie animal ou vegetal originária no próprio ambiente geográfico.

XVII - Estiagem - Tempo seco e brando após período de chuvas e trovoadas.

XVIII - Fenologia - Estudo das mudanças nas características de comportamento das plantas ou seus ciclos biológicos (floração, frutificação, disseminação, desfolha parcial e total relacionados com as alterações climáticas do ambiente como temperatura, luminosidade, umidade relativa, pluviosidade, dentre outros).

XIX - Fitossanitário - medida sanitária para preservação ou defesa dos vegetais.

XX - Frutificação - época em que os frutos se formam e se desenvolvem, frutescência.

XXI - Georreferenciamento - É o procedimento utilizado com a finalidade de utilizar imagem ou mapa ou qualquer outra forma de informação geográfica, tornar suas coordenadas conhecidas no dado sistema de referência.

XXII - Herbário - Coleção de plantas dessecadas, conservadas e organizadas segundo uma sistemática, para fins de pesquisa científica.

XXIII - Ilhas de Calor - Fenômeno climático que ocorre principalmente nas cidades com elevado grau de urbanização. Nestas cidades, a temperatura média costuma ser mais elevada do que nas regiões rurais próximas.

XXIV - Inventário quali-quantitativo - Método de quantificação e qualificação dos indivíduos existentes na arborização de determinada área pública, usando-se metodologia específica e métodos estatísticos apropriados.

XXV - Leito carroçável - Pista destinada ao tráfego de veículos, composta de uma ou mais faixas de rolamento, podendo incluir faixas de estacionamento



DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE MAZAGÃO

Publicação: 02/02/2023

Edição nº 0202-01/2023

ATOS DO EXECUTIVO

e/ou acostamento.

XXVI - Liana - Também conhecida como cipó, é uma planta que pertence a um grupo de plantas que germinam no solo, mantêm-se enraizadas no solo a vida inteira e necessitam de um suporte para se manterem eretas e crescem em direção à luz.

XXVII - Logradouros públicos - Espaços livres destinados pela municipalidade à circulação de pedestres, tais como calçadas, parques, áreas de lazer, calçadões (Código de Trânsito Brasileiro).

XXVIII - Manejo - Intervenções aplicadas à arborização, mediante o uso de técnicas específicas, com o objetivo de mantê-la, conservá-la e adequá-la ao ambiente.

XXIX - Microclima - Variação localmente restrita do padrão climático geral em decorrência de condições físicas e específicas, como a topografia, a vegetação e o solo.

XXX - Mitigar - Tornar mais brando, mais suave, menos intenso, aliviar, suavizar, aplacar.

XXXI - Muda- Fase inicial da vida de uma planta.

XXXII - Ocacidade - Existência de espaços sem preenchimento que ocorrem internamente em troncos e ramos, decorrentes da ação de fungos e bactérias.

XXXIII - Passeio público - Parte da via de circulação pública ou em loteamento particular destinada ao trânsito de pedestres, o mesmo que calçada.

XXXIV - Plano de manejo - Instrumento de gestão ambiental que determina a metodologia a ser aplicada aos projetos de implantação e de manutenção da arborização de forma a possibilitar a implantação do Plano de Arborização do Município do Mazagão.

XXXV - Poda - Supressão de parte de ramos ou raízes das árvores e arbustos, com auxílio de ferramentas e equipamentos adequados, a fim de propiciar a cicatrização.

XXXVI - Preservação - Manutenção no estudo da substância de um bem e desaceleração do processo natural de degradação.



DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE MAZAGÃO

Publicação: 02/02/2023

Edição nº 0202-01/2023

ATOS DO EXECUTIVO

XXXVII - Regeneração Natural - Toda espécie vegetal que surge espontaneamente no solo.

XXXVIII - Reincidência da infração - Cometimento da mesma infração pelo mesmo infrator a partir da lavratura do auto de infração anterior devidamente confirmado no julgamento pela autoridade competente.

XXXIX - Resiliência ambiental - É a capacidade de o meio ambiente voltar ao seu equilíbrio após flutuações provocadas por distúrbios climáticos ou de influência humana.

XL - Subarbusto - Vegetal de porte menor que o de um arbusto, com o caule lenhoso apenas na base, a partir da qual nascem numerosas ramificações e cujos ramos mais altos morrem após cada período de crescimento.

XLI - Supressão vegetal - Consiste no ato de retirar uma porção de vegetação de um determinado espaço urbano ou rural, com o objetivo de usar a área anteriormente ocupada pela vegetação para fins alternativos.

XLII - Tecido Urbano - Corresponde ao conjunto do traçado da malha viária, parcelamento de quadras e lotes.

XLIII - Transplante de árvores - processo de retirada de uma árvore já estabelecida de um determinado local para o plantio imediato em outro local.

XLIV - Unidade de Conservação - São espaços territoriais, incluindo seus recursos ambientais com características naturais relevantes, que têm a função de assegurar a representatividade de amostras significativas e ecologicamente viáveis das diferentes populações, habitats e ecossistemas do território nacional e das águas jurisdicionais, preservando tanto o patrimônio nacional e das águas jurisdicionais, como preservando também o patrimônio biológico existente.

XLV - Vazio Arbóreo - Local apropriado e desprovido de arborização.

XLVI - Vias Cicláveis - Caminhos projetados ou adaptados ao trânsito de bicicletas.

XLVII - Viveiristas - Pessoa que se ocupa habitualmente de viveiros de plantas.



DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE MAZAGÃO

Publicação: 02/02/2023

Edição nº 0202-01/2023

ATOS DO EXECUTIVO

TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 43 - O Monitoramento do Plano de Autorização Urbana do município de Mazagão e seu respectivo Manual Prático de Arborização Urbana de Mazagão, deve garantir mecanismos que possibilitem à sociedade civil, gerir e formular as ações de controle, a fim de evitar lacunas que inviabilizem a proposta e seus objetivos.

Parágrafo único. Caberá à sociedade civil a prerrogativa de fiscalizar a execução do plano, tendo como o Ministério Público o principal agente da formulação dessa tarefa.

Art. 44 - O Instituto municipal de Meio Ambiente - IMMAM deverá coordenar a elaboração de Manual Prático de Arborização Urbana de Mazagão, que estabelecerá as orientações e procedimentos técnicos para implantação, manejo e manutenção da arborização urbana no município.

Parágrafo Único. O instrumento legal que Instituirá o Manual Prático de Arborização Urbana de Mazagão será uma portaria originada no Instituto Municipal de Meio Ambiente - IMMAM com prazo de até (180) cento e oitenta dias, contados a partir da data de publicação deste plano para a sua validação.

Art. 45 - Qualquer alteração no corpo deste plano deverá ser precedida da realização de consulta em audiência pública que garanta a legitimidade da participação da sociedade.

Art. 46 - Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MAZAGÃO-AP

MAZAGÃO-AP, 02 de FEVEREIRO de 2023.



DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE MAZAGÃO

Publicação: 02/02/2023

Edição nº 0202-01/2023

ATOS DO EXECUTIVO

JOÃO DA SILVA COSTA
Prefeito do Município de Mazagão